



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATO Nº 007/2021

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
PARA REVITALIZAÇÃO DA FACHADA PRINCIPAL  
E REFORMA DA SALA DAS COMISSÕES  
PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE E A  
EMPRESA JHD ENGENHARIA EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Epifânio Dória, nº 18, na Cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Presidente(a), o **SENHOR RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, e a **EMPRESA JHD ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 26.588.5987/0001-95, estabelecida na Rua Pedro Almeida Valadares, 34, na cidade de Simão Dias/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). **DANIEL MORAIS DE ANDRADE LIMA**, portador do CPF 609.302.685-04 e do RG 923.153 SSP/SE, brasileiro(a), residente e domiciliado à **Rua B, Loteamento Libório, 37, Lagarto/SE**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 004/2021**, com base no **artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93** e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA REVITALIZAÇÃO DA FACHADA PRINCIPAL E REFORMA DA SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, de acordo com as normas técnicas, especificações, planilhas e plantas anexas, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ 28.895,23 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo aos serviços objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, emitido por profissional qualificado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições no processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2021**.

3.2 Os documentos de cobrança relacionados no item acima deverão ser apresentados a **Câmara Municipal de Poço Verde**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Durante o prazo de execução dos serviços os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado até a data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

3.6. No caso de eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **02(dois)** meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de **45(quarenta e cinco dia)** dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva *Ordem de Início de Serviço* emitida pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Poço Verde para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária/órgão - 01000.01010 - Câmara Municipal de Poço Verde**  
**Ação - 1002 - Melhoramento do Prédio do Poder Legislativo**  
**Elemento - 44905100 - Obras e Instalações**  
**Subelemento - 44905102 - Obras e/ou Edificação para uso da Administração Pública**  
**FR 10010000**

## **CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do processo oriundo deste contrato;

6.3.2. O profissional técnico designado da CONTRATANTE deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.

6.4. Em caso de alteração contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da CÂMARA MUNICIPAL especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço, logo após assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – MULTA**

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

*Rivanscia* *am*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

11.1. Concluídos os serviços a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a *Dispensa de Licitação* n° \_\_\_\_\_/2021 e com base na Lei n. ° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de *Poço Verde*, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Poço Verde/SE, 01 de dezembro de 2021.

**Rivan Francisco dos Santos**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**Daniel Morais de Andrade Lima**  
Sócio Administrador  
JHD Engenharia Eireli-ME

Testemunhas:

CPF 235.726.985-53  
 CPF 591.799.10572  
Selen